

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.651, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.**

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – passa a ser de R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 401,02 (quatrocentos e um reais e dois centavos).

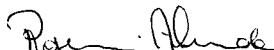
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**ROSEMARI ALMEIDA,**  
Secretária-Geral.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.